



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 131/2021

Ementa: INSTITUI o Festival Gospel de Artes de Manaus (Fegam) no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Autoria: Vereador Raiff Mattos

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 131/2021**, de autoria do vereador Raiff Mattos, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa e no art. 2.º, com o fito de empregar a nomenclatura adotada pela Manauscult e expressa na Lei n. 1.435, de 26 de março de 2010, substituiu-se o trecho “calendário oficial de eventos do município de Manaus” por “Calendário Oficial da Cidade de Manaus”;
2. No *caput* do art. 1.º, em consonância com as normas de concordância nominal, substituiu-se “instituído” por “instituída”;
3. No parágrafo único do art. 1.º, considerando-se a incoerência existente no texto, e com a anuência do autor, o trecho “de quinta-feira a sexta-feira” foi alterado para “de quinta-feira a sábado”. Em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, o número “três” foi grafado apenas por extenso. Com o intuito de evitar a repetição desnecessária, suprimiu-se o trecho “de cada ano”;
4. No art. 2.º, observando-se a desnecessidade do uso do plural, registrou-se no singular o trecho “As datas instituídas”. Com isso, promoveu-se a alteração do verbo “irão” para “irá”. Considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “no parágrafo único do art. 1.º desta Lei” após o vocábulo “instituída”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



5. No art. 3.º, verificando-se a inadequação do vocábulo, alterou-se “através” para “por intermédio”;
6. No art. 4.º, considerando-se a inadequação do termo, substituiu-se o trecho “do Projeto de Lei apresentado” por “desta Lei”;
7. No inciso IV do art. 4.º, observando-se o uso incorreto, alterou-se “através” para “por meio”;
8. No art. 5.º, considerando-se os princípios de técnica legislativa, os incisos foram transformados em parágrafos, mantendo-se o conteúdo;
9. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 16 de março de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 21/03/2022 09:39:52
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 21/03/2022 09:33:01
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 18/03/2022 11:44:05
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 18/03/2022 11:34:19
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 18/03/2022 10:35:34

